



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

## LEI N° 6109, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

Projeto de Lei n° 98/2023

**Autora: Prefeita Municipal Pétala Gonçalves Lacerda**

*Dispõe sobre emplacamento em áreas não cadastradas.*



*Pétala Gonçalves Lacerda, Prefeita Municipal de Caçapava*, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

### LEI n° 6109

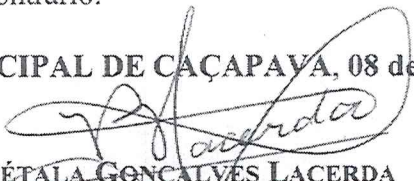
**Art. 1°** Os pedidos de emplacamento em áreas não cadastradas considerados irregulares, por não atenderem a Lei n° 5.836, de 15 de junho de 2021, poderão ser deferidos excepcionalmente, desde que:

- I - tenham requerido o emplacamento anteriormente a promulgação desta lei, através de processo junto ao Município;
- II - apresentem pedido de reconsideração até o prazo de 1 (um) ano a partir da vigência desta Lei, no mesmo processo anteriormente requerido;
- III - o imóvel a ser emplacado esteja em via pública oficial;
- IV - o imóvel a ser emplacado tenha construção já iniciada.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo de outras informações já exigidas, o requerente deverá informar no requerimento se o emplacamento será para fins residencial, comercial, industrial ou rural.

**Art. 2°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 08 de novembro de 2023.**

  
**PÉTALA GONÇALVES LACERDA**  
PREFEITA MUNICIPAL

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600  
CEP 12.2280-050 C.N.P.J. 45.189.305/0001-21



Autenticar documento em <https://cacapava.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 340034003400350032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.